



Câmara Municipal de São Vicente
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Projeto de Lei Ordinária nº 57 de 20 de Maio de 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica, organização administrativa e padronização dos procedimentos referentes às eleições do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente - CMAS.

A proposta reconhece a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como órgão gestor da política pública de assistência social em âmbito municipal e integrante da estrutura executiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, atribuindo-lhe a responsabilidade pela organização administrativa, técnica e operacional das eleições do CMAS.

A medida trata de garantir maior eficiência, transparência, continuidade administrativa e regularidade institucional dos processos eleitorais do Conselho, preservando, ao mesmo tempo, a autonomia deliberativa, fiscalizatória e normativa do CMAS, em conformidade com a Lei Municipal nº 389-A, de 17/05/1996, com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social.

A presente proposta encontra fundamento no artigo 204 da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nas normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, especialmente a Resolução CNAS nº 237/2006, que atribui ao órgão gestor municipal a responsabilidade pelo suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

A proposta em apreço não cria cargos, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa nova, possuindo caráter organizacional e de interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente:

Dispõe sobre a organização administrativa, técnica e operacional das eleições do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente - CMAS e dá outras providências.

Art. 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a organização administrativa, técnica e operacional das eleições do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente - CMAS, observadas as competências deliberativas, fiscalizatórias e normativas do Conselho previstas na legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins desta lei:

- I – coordenar os procedimentos administrativos referentes ao processo eleitoral do CMAS;
- II – prestar apoio técnico e operacional à comissão eleitoral;
- III – publicar editais, cronogramas, atos oficiais e demais documentos relacionados ao processo eleitoral;
- IV – disponibilizar estrutura física, recursos humanos e suporte administrativo necessários à realização das eleições;
- V – promover o recebimento de inscrições, documentos e recursos administrativos;
- VI – adotar as medidas necessárias ao regular funcionamento do processo eleitoral, observadas a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não afasta a competência deliberativa, fiscalizatória e normativa do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e das normas do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 20 de maio de 2026.

JAILTON JATOBÁ

Vereador